



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas

Secretaria de Estado de Cidades e de Integração Regional

Ref.: Relatório de Vista relativo ao item 5 (Minuta de Deliberação Normativa COPAM que propõe a revogação da DN COPAM nº 74) da pauta da 105ª Reunião Ordinária da Câmara Normativa e Recursal - CNR do COPAM, realizada no dia 27 de setembro de 2017.

À Câmara Normativa e Recursal do Conselho Estadual de Política Ambiental de Minas Gerais- CNR/COPAM- MG

1. Introdução

Esse parecer visa analisar a minuta da Deliberação Normativa COPAM que propõe a revogação da DN COPAM nº74, de 09 de setembro de 2004 e estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios locacionais a serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

O parecer se justifica após pedido de vistas na 105ª Reunião Ordinária da Câmara Normativa e Recursal do Conselho Estadual de Política Ambiental de Minas Gerais- CNR/COPAM- MG, ocorrida em 27 de setembro de 2017.

2. Relato

Analisando a minuta da Deliberação Normativa COPAM propomos a seguinte alteração a fim de contribuir para melhoria da norma:



LISTAGEM E – ATIVIDADES DE INFRAESTRUTURA

- **E-01-10-4: Dutos para transporte e rede de distribuição de gás natural, exceto malha de distribuição de gás natural**

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: G Geral: M

Porte:

5km < Extensão < 20 km : Pequeno

20 km ≤ Extensão ≤ 100 km : Médio

Extensão > 100 km : Grande

Justificativa:

- Inserção de um corte inferior nos dutos de pequeno porte de modo a não enquadrar pequenos ramais de gasoduto, que partem de dutos de transporte ou de rede de distribuição de gás natural já licenciada, e que tem por finalidade não a expansão da rede de dutos, mas sim a conexão de novos clientes ou pequenos desvios na rede existente. Alteração do nome da tipologia de forma a adequar ao disposto no item 26 do texto aprovado para o glossário.

- **E-02-03-8: Linhas de transmissão de energia elétrica**

Potencial Poluidor/ Degradador: Ar: P Água: P Solo: G Geral: M

Porte:

5 km < Extensão < 10 km : Pequeno

10 km ≤ Extensão ≤ 50 Km : Médio

Extensão > 50 km : Grande

Justificativa:

- Inserção de um corte inferior nas linhas de transmissão de pequeno porte de modo a não enquadrar pequenos desvios, seccionamentos ou interligações a consumidores ou subestações a partir de linhas já licenciadas. Esses pequenos trechos não representam a expansão do sistema de transmissão, mas sim de pequenos ramais de ligação.



➤ **E-02-06-2: Usina solar fotovoltaica**

Pot. Poluidor/Degradador

Ar: P Água: P Solo: G Geral: M

Porte:

5 MWa.c < potência nominal do inversor ≤ 10 MWa.c: Pequeno

10 MWa.c < potência nominal do inversor ≤ 80 MWa.c: Médio

Potência nominal do inversor > 80 MWa.c: Grande

Justificativa:

- Alteração da unidade de medição do “porte” de MWp (megawatt pico) para MWa.c (potência nominal do inversor), de modo que a tipologia esteja de acordo com o texto aprovado no item 35 do glossário.

➤ **E-03-06-9: Estações de tratamento de esgoto sanitário**

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M

Porte:

Vazão Média Prevista < 50 ℓ/s : Pequeno

50 ℓ/s ≤ Vazão Média Prevista ≤ 100 ℓ/s : Médio

Vazão Média Prevista > 100 ℓ/s : Grande

Justificativa:

- A proposta da SEMAD com a classificação de porte pequeno com critérios locais de pesos 1 e 2, acarretaria em um processo de regularização ambiental LAC1 para estações que possuem uma pequena vazão de efluentes tratados ($0,5 \text{ L/s} < \text{vazão média} < 25 \text{ L/s}$) e que não geram impacto ambiental significativo.
- A implantação de Estações de Tratamento de Esgoto é de grande relevância e está diretamente relacionada a impactos positivos associados a saúde pública: redução da carga orgânica de origem sanitária, preservação dos recursos hídricos e da sua biodiversidade, prevenção de doenças, aumento da expectativa de vida e redução da mortalidade infantil.



- Os padrões para lançamento de efluentes oriundos de esgotos sanitários devem atender às legislações pertinentes independente do porte e potencial poluidor. Além disto, o órgão ambiental dispõe de ferramenta como o auto monitoramento para avaliar a efetividade das ações de controle implementadas.

➤ **E-03-05-0 Interceptores, Emissários, Elevatórias e Reversão de Esgoto**

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: P

Porte:

200 ℓ/s < Vazão Máxima Prevista < 500 ℓ/s : Pequeno

500 ℓ/s ≤ Vazão Máxima Prevista ≤ 1.000 ℓ/s : Médio

Vazão Máxima Prevista > 1.000 ℓ/s : Grande

Justificativa:

- Na proposta da SEMAD a classificação de potencial poluidor pequeno e porte pequeno com critérios locacionais de peso 2, acarretaria em um processo de regularização ambiental LAS-RAS para obras lineares que não geram impacto ambiental significativo.
- A proposta é manter a classificação da DN 74/2004. Entemos que não é necessário estabelecer parâmetros mais restritivos para empreendimentos de sistemas de esgotamento sanitário visto que promovem a melhoria ambiental das áreas onde estão implantados.

➤ **E-03-07-7: Tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos**

Pot. Poluidor/Degradador Ar: M Água: G Solo: M Geral: M

Porte:

Quantidade operada < 20 t/dia: Pequeno

20 t/dia ≤ quantidade operada ≤ 485 t/dia: Médio

Quantidade operada > 485 t/dia : Grande

(ADEQUAÇÃO AO CONSUMO PER/CAPITA DE 0,5 A 0,97 kg/dia)



Justificativa:

- Entende-se que a nova unidade de medida, abre brecha para que o município instale empreendimentos fracionados para disposição final dos resíduos, impactando diversas áreas e criando vários focos de possibilidade de degradação ambiental, parcelando a produção de resíduo gerado somente para se enquadrar no porte mais simples a fim de obter a licença ambiental simplificada.
- A alteração da unidade também pode dificultar o processo de gerenciamento do Aterro, podendo abrir prejuízo quanto à estabilidade da estrutura projetada ao final do plano, por receber volume maior do que o estimado por dia e conseqüentemente no volume final. Ressaltamos que o trabalho diário de operação do aterro é definido por uma quantidade x t/dia - trabalho de compactação, aterramento, drenagem, dimensionamento de equipamentos para aterro.

➤ **E-04-01-4 Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares**

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M

Justificativa:

- Somos favoráveis a alteração do potencial poluidor do solo para M.
- **E-05-07-1 Movimentação de terras e de desmonte de materiais in natura, que se fizerem necessários à abertura de vias de transporte, obras gerais de terraplenagem e de edificações, desde que não haja comercialização das terras e dos materiais resultantes dos referidos trabalhos e ficando o seu aproveitamento restrito à utilização na própria obra**

Pot. Poluidor/Degradador: Ar :P Água: M Solo: M Geral: M

Porte:

Produção Bruta < 30.000 m³/ano : Pequeno

30.000 m³/ano ≤ Produção Bruta ≤ 100.000 m³/ano : Médio

Produção Bruta > 100.000 m³/ano : Grande



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas

Secretaria de Estado de Cidades e de Integração Regional

Justificativa:

- Criar código para adequar essa atividade ao disposto no art. 3º, § 1º do Código de Minas e art. 325 da Portaria DNPM 155/2016.
- Essa atividade não é considerada como mineraria, conforme explícito no Código de Minas, o que não enseja a obtenção de título minerário, tampouco sua dispensa ou qualquer manifestação do DNPM.
- A atividade não possui significativo impacto, pois é uma intervenção superficial.
- A parametrização dos portes se justifica pelo menor impacto causado, quando se comparado com a extração de cascalho ou areia, como atividade minerária e com finalidade de comercialização.

LISTAGEM F – GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS E SERVIÇOS

- **F-05-18-0 Aterro de resíduos da construção civil (classe “A”), exceto aterro para armazenamento/disposição de solo proveniente de obras de terraplanagem previsto em projeto aprovado da ocupação**

Justificativa:

- Alteração da redação para compatibilizar com o texto revisado e aprovado da nova Deliberação Normativa.

É o parecer,



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas

Secretaria de Estado de Cidades e de Integração Regional

Belo Horizonte, 23 de novembro de 2017.

Guilherme Augusto Duarte Faria

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico,

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SEDECTES

Juliana Pereira da Cunha

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA

Lidiane Carvalho de Campos

Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas - SETOP

Andrea Leite Rios

Secretaria de Estado de Cidades e de Integração Regional - SECIR